|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | Protocolo SICCAU 1217550/2020 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR e do CAU/SC |
| ASSUNTO | CAU/SC encaminha os entendimentos da CEP-CAU/SC a respeito das regras para registro de Pessoa Jurídica (PJ) no CAU, segundo art. 11 da Lei 12378 e art. 1º da Resolução CAU/BR n º 28/2012. |

DELIBERAÇÃO Nº 028/2021 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 8 e 9 de julho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Presidência do CAU/SC encaminhou a Deliberação Plenária CAU/SC nº 570, de 11 de dezembro de 2020, com sugestão para consolidação de entendimento nacional sobre o Registro de Pessoa Jurídica, nos termos da Deliberação CEP-CAU/SC nº 122, de 24 de novembro de 2020.

Considerando a Deliberação nº 104/2019 da CEP-CAU/SC, que define os procedimentos para registro de pessoas jurídicas no conselho, citada na Deliberação CEP-CAU/SC nº 122/2020;

Considerando que o inciso II do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, determina que compete aos CAU/UF cumprir os atos normativos do CAU/BR;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012, é o normativo vigente que dispõe sobre as condições e requisitos para o registro, a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos CAU/UF;

Considerando que o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, em seus §§ 5º e 6º do art. 100 e art. 101 definem que:

*“§ 5º As comissões ordinárias e especiais dos CAU/UF poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito das respectivas competências, encaminhando suas proposições ao CAU/BR.*

*§ 6º As matérias provenientes de comissões de CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes ser deliberadas pelos seus respectivos plenários.*

*Art. 101. As comissões manifestam-se sobre assuntos de suas competências mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser publicada no sítio eletrônico da respectiva autarquia.”*

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, que dispõe sobre as ações junto aos CAU/UF quando estes editarem atos em conflito com os normativos do CAU/BR;

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 064/2017, nº 065/2017 e nº 111/2017 e o Parecer do Assessor Jurídico do CAU/BR, Dr. Carlos Medeiros, constante do protocolo Siccau nº 559837/2017, em resposta à Deliberação nº 07/2017 da CEP-CAU/BR

DELIBERA:

1 - Informar ao CAU/SC e aos CAU/UF que o entendimento da CEP-CAU/BR, a respeito do registro de Pessoa Jurídica conforme dispõem os artigos 1º e 5º da Resolução CAU/BR nº 28/2012, já está consolidado nas Deliberações nº 064/2017, nº 065/2017 e nº 111/2017-CEP-CAU/BR, em concordância com o parecer jurídico emitido pelo Dr. Carlos Medeiros, chefe da Assessoria Jurídica do CAU/BR, constante do Protocolo SICCAU nº 559837/2017, em resposta à Deliberação nº 075/2017-CEP-CAU/BR;

2 - Informar à Presidência do CAU/SC que:

1. poderão encaminhar proposições de aprimoramento dos Normativos do CAU/BR, seguindo os procedimentos estabelecidos nos §§ 5º e 6º do art. 100 e art. 101 do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, e de acordo com o inciso I do art. 2º da Resolução CAU/BR nº 104, de 26 de junho de 2015; e
2. os atos deliberativos expeditos pela CEP-CAU/SC, Deliberações nº 104/2017 e nº 122/2020, extrapolam as competências previstas na Lei 12.378, de 2010, e estão em conflito com o normativo do CAU/BR, Resolução nº28, de 2012.

3 - Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe esta Deliberação:

1. e um ofício ao CAU/SC, seguindo os procedimentos da Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017, para notificá-lo sobre a irregularidade das Deliberações nº 104/2017 e nº 122/2020 da CEP-CAU/SC, que definem regras e normas em conflito com a Resolução CAU/BR nº 28, de 2012; e
2. à Rede Integrada Atendimento (RIA) para que realize a divulgação aos CAU/UF quanto ao esclarecimento constante no item 1 desta Deliberação, enviando as Deliberações da CEP-CAU/BR e o Parecer Jurídico citados.

4 - Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | SGM | Tramitar para Presidência o protocolo 1217550 e o novo protocolo (para RIA) | Até 3 dias após a assinatura da deliberação |
| 2 | Gabinete | Enviar ao CAU/SC o protocolo 1217550, incluindo o ofício, conforme alínea a do item 3  e enviar à RIA o novo protocolo, conforme alínea b do item 3 | Até 30 dias do recebimento do protocolo |
| 3 | RIA | Realizar a divulgação solicitada na alínea b do item 3 | Até 30 dias do recebimento do protocolo |

5 - Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 8 de julho de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

PATRÍCIA SILVA LUZ DE MACEDO

Coordenadora da CEP-CAU/BR

106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Nome | Votação | | | |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo | x |  |  |  |
| RO | Coordenadora-Adjunta | Ana Cristina Lima B. da Silva | x |  |  |  |
| MS | Membro | Rubens Fernando P. de Camillo | x |  |  |  |
| MT | Membro | Marcel de Barros Saad |  |  |  | x |
| PA | Membro | Alice da Silva Rodrigues Rosas | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:  106ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR  Data: 8/7/2021  Matéria em votação: Protocolo SICCAU 1217550/2020 - CAU/SC encaminha os entendimentos da CEP-CAU/SC a respeito das regras para registro de Pessoa Jurídica (PJ) no CAU, segundo o art. 11 da Lei 12378 e art. 1º da Resolução CAU/BR n º 28/2012.  Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Impedimento (0) Total de votos (4)  Ocorrências:  Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo | | | | | | |